



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA (CMI), pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Itabira-MG, à Avenida Carlos Drummond de Andrade, N.º. 651, Centro, CEP 35900-025, inscrita no CNPJ sob o N.º. 16.845.679/0001-50 e Inscrição Municipal N.º. 13202, neste ato representada por seu Presidente, **HERALDO NORONHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itabira-MG, CEP 35900-271, portador da C.I. N.º. MG-4.362.848, SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º. 878.793.106-06, sob a regência da Constituição Federal, da Lei 14.133/2021, normas municipais aplicáveis e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRA - APAE DE ITABIRA, entidade beneficente de assistência social, cf. Portaria N.º 26/2018, item 99, de 29/01/2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, fundada em 20 de setembro de 1974, Registro N.º. 317, fls. 94/96, Livro A-7, Registro SETASCAD N.º. 3071, Estatuto registrado no Livro A 13 N.º. 8544 de 24/06/2015, com sede à Rua José de Alencar, N.º. 385, Bairro João XXIII, em Itabira/MG, CEP 35901-010, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. 18.299.354/0001-44, neste ato representada por sua Presidente, sra. **SOLANGE APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF N.º 033.792.336-17 e da Cédula de Identidade N.º MG 10.243.324 expedida em 08/06/1995, residente e domiciliada à Rua João Camilo de Oliveira Torres, N.º 2477 Bairro Praia CEP 35900-185, em Itabira, Minas Gerais, cf. Ata de Posse da Diretoria da APAE de Itabira - Triênio 2023/2025, de 10/01/2023, Protocolo: 11936, Registro: 6964 - AV 22, Livro A40, fl. 53/54, em 19/01/2023, Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça - 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Itabira/MG, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por finalidade firmar o termo de parceria por interesse público com a entidade beneficente de assistência social, para disponibilização de 01 (um) aluno PcD, devidamente selecionado, com aptidão para a execução de serviços diversos de natureza simples.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara poderá solicitar a substituição do aluno ou, simplesmente, "devolvê-lo" a APAE Itabira, quaisquer que sejam os motivos, não necessitando justificá-los. A substituição, quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É de interesse da Câmara Municipal de Itabira a parceria com a instituição beneficente.

2.2. Trata-se de parceria por interesse público com instituição beneficente, de caráter social, cultural, filantrópica, sem fins lucrativos, assistencial e educacional, voltada para alunos portadores de deficiência.

2.3. O art. 75, inciso XIV da Lei 14.133/2021 reza:

HERALDO NORONHA RODRIGUES: 87879310606

Assinado digital por HERALDO

NORONHA RODRIGUES: 87879310606

Dados: 2024.12.26 15:48:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

2.4. A Câmara Municipal de Itabira pode firmar a presente parceria com a APAE de Itabira, para prestação de serviços por um aluno com PcD, com dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso XIV, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES

3.1. A CMI disponibilizará mensalmente a APAE DE ITABIRA o valor equivalente ao menor salário mínimo do respectivo sindicato (CCT anexa), acrescido dos encargos sociais e trabalhistas de 33,11% (trinta e três reais e onze centavos), assim discriminados:

1. Salário (30 dias)
2. FGTS – 8% (oito por cento);
3. 1/3 de Férias – 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento);
4. 13º Salário – 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);
5. Multa FGTS – 4% (quatro por cento);
6. Taxa Administrativa - 10% (dez por cento)
7. Vale-Transporte (cf. Decreto Municipal)

3.2. Observância às disposições de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, devidamente comprovados, a CMI compromete-se a repassá-los nas mesmas condições e critérios, desde que repassados à concessão de tais reajustes, para avaliação da evolução de preços, bem como, também, a APAE DE ITABIRA deverá apresentar cópias dos respectivos documentos de autorização dos reajustes de preços, para fins de revisão contratual, restabelecendo-se assim a relação de parceria pactuada inicialmente, em conformidade com o art. 37, XXI da CF/88 e §8º do art. 25, II cc § 6º, art. 135, ambos da Lei 14.133/2021.

3.2.1. Quando o salário do sindicado for inferior ao salário mínimo nacional, este deverá ser considerado, sendo aquele automaticamente equiparado ao salário mínimo nacional ou regional.

3.2.2. Conforme dispõe o art. 136, I e IV da Lei Federal Nº 14.133/2021, o reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato e o empenho de dotações orçamentárias podem ser registrados por simples apostila, pois não caracterizam alteração contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

(...)

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3.3. O valor estimativo anual para o presente Termo de Colaboração é de **R\$ 23.095,90 (vinte e três mil noventa e cinco reais e noventa centavos)**, conforme Planilha de Pessoal – Ano 2025, anexa aos autos do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CMI repassará a APAE, mensalmente, sob a forma de adiantamento, sujeito a posterior comprovação, o valor correspondente à tarifa do transporte público coletivo (vale transporte), se for o caso, conforme determinado em decreto municipal vigente (Decreto Nº 4.662, de 27/12/2023), na forma do disposto da Lei nº. 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A taxa de 10% (dez por cento) referente a despesas administrativas incidirá, também, se for o caso, sobre o valor do vale-transporte e do 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CMI adiantará a APAE, quando solicitada:

1. O pagamento do abono pecuniário, na forma do art. 143 da CLT, desde que satisfeitas às disposições do § 1º daquele artigo;
2. O pagamento de indenização de férias e aviso prévio;
3. O pagamento de importâncias que forem devidas ao INSS e ao FGTS em decorrência de rescisão contratual;
4. O pagamento de 13º Salário proporcional em decorrência de rescisão contratual;
5. O pagamento da indenização decorrente da Lei Federal nº. 6.708, de 1979, devida quando da dispensa sem justa causa, nos 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria;
6. O pagamento dos acordos trabalhistas firmados na Justiça do Trabalho pela APAE DE ITABIRA e o aluno, desde que a CMI tenha acordado, previamente, com a APAE DE ITABIRA quanto ao montante das verbas indenizatórias, e;
7. O pagamento referente aos afastamentos do trabalho por motivo de doença, durante os primeiros 15 (quinze) dias, ou por motivo de Acidentes de Trabalho, durante os 16 (dezesesseis) primeiros dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A CMI reembolsará a APAE DE ITABIRA, quando devidamente comprovadas, as despesas com o fornecimento de uniforme e identificação (gratuito para o aluno).

HERALDO NORONHA RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.12.26 15:48:30 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUINTO: As vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal ou decorrentes de convenções ou acordos coletivos serão repassados a APAE DE ITABIRA pela CMI.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma convenção ou acordo coletivo de trabalho será firmado entre a APAE DE ITABIRA e o Sindicato da Categoria, sem anuência da CMI, condição para que o ônus do que ficou acordado seja assumido pela CMI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA APAE DE ITABIRA

- 4.1.1. Disponibilizar mão de obra (aluno PcD) que será colocado à disposição da CMI com situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular.
- 4.1.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.1.4. Encaminhar toda documentação necessária e complementar para a efetivação deste termo.
- 4.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste termo.
- 4.1.6. **Enviar, mensalmente, ofício solicitando o repasse, bem como os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas.**
- 4.1.7. Zelar pela boa execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluno, durante o tempo em que estiver à disposição da CMI, continuará a manter o vínculo empregatício com a APAE DE ITABIRA, que será a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A APAE DE ITABIRA comprovará a CMI até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, o cumprimento dos encargos sociais, tais como contribuição previdenciária, FGTS, PIS/PASEP.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 4.2.1. Efetuar o repasse dos serviços prestados, de acordo com os valores informados nos respectivos ofícios mensais.
- 4.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- 4.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Colaboração e da prestação de serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- 4.2.4. Encaminhar as informações necessárias à APAE DE ITABIRA relativas ao objeto contratual.
- 4.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

HERA
LDO
NOR
ONH
A
ROD
RIGU
ES:87
8793
1060
6

Assinad
o de
forma
digital
por
HERALD
O
NORON
HA
RODRIG
UES:878
7931060
6
Dados:
2024.12.
26
15:48:44
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. A CONTRATANTE tem o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados através do fiscal designado que poderá:

5.1.1. Exigir da APAE ITABIRA a estrita obediência às estipulações deste termo, às documentações a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para conclusão do objeto.

5.1.2. Acompanhar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias e controlar tais condições, de modo a exigir desta a disponibilização dos conteúdos da prestação dos serviços.

5.1.3. Atestar a execução da prestação dos serviços.

5.1.4. Sustar o fornecimento total ou parcialmente em qualquer tempo quando executados em desacordo com o pactuado neste termo de parceria.

5.2. Ficam designados os servidores que exercem as funções de Chefe de Serviços Gerais e de Chefe da Secretaria Geral para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS FÉRIAS

6.1. A CMI comunicará mensalmente a APAE DE ITABIRA as ausências do aluno ao serviço, se houver, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que esta tome as providências que forem cabíveis, sem prejuízo quanto às faltas disciplinares, do disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira da presente CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A APAE DE ITABIRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a CMI a concessão de férias ao aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA

7.1. A APAE DE ITABIRA somente colocará à disposição da CMI aluno devidamente nela matriculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A APAE DE ITABIRA comprovará anualmente a situação de regularidade do aluno nela matriculado colocado à disposição da CMI.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1. O horário de trabalho do aluno será diurno e de quatro horas diárias, ou seja, das 12h00min às 16h00min, de segundas-feiras às sextas-feiras.

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME

9.1. O aluno apresentar-se-á Câmara Municipal de Itabira, sempre devidamente uniformizado e portando documento de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente termo e os abaixo elencados:

10.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 124 da Lei N.º 14.133/2021.

10.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 138 da Lei N.º 14.133/2021.

10.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser renunciado por qualquer uma das partes com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim as partes o desejarem, mediante termos aditivos ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta dos recursos orçamentários pertinentes a serem designados pela Superintendência de Finanças no presente Exercício, e das correspondentes nos exercícios subsequentes.

12.1. Para o presente exercício: **(20) 3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Colaboração, bem como qualquer violação à legislação.

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

HERA
LDO
NORO
NHA

RODRI
GUES:
87879
31060
6

Assinado
de forma
digital por
HERALDO
NORONHA
A
RODRIGU
ES:878793
10606
Dados:
2024.12.2
6 15:49:13
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

14.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Colaboração ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara.

14.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a vigência contratual.

14.1.4. Fraudar.

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133, de 2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar, e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

14.4.1. Para as infrações previstas no item 14.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

HERALDO
NORONHA
RODRIGUE
S:878
7931
0606

Assinado
de forma
digital
por
HERALDO
NORONHA
RODRIGUE
S:87879
310606
Dados:
2024.12.
26
15:49:28
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2. e 14.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 14.1.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.12.** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.
- 14.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.15.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.16.** As penalidades previstas neste tópico não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas à luz dos arts. 155 a 163 da Lei N.º 14.133/21.

HERA
LDO
NORO
NHA
RODR
IGUES
:8787
93106
06

Assinado
de forma
digital
por
HERALD
O
NORONH
A
RODRIGU
ES:87879
310606
Dados:
2024.12.2
6
15:49:42
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Itabira/MG, para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem justas e acordadas, assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Colaboração, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Itabira, 26 de dezembro de 2024

*176º Ano de Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário da Matriarca Quilombola Tita"
"Ano do 170º Aniversário da Irmandade Hospital Nossa Senhora das Dores"*



Documento assinado digitalmente
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
Data: 26/12/2024 17:15:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Solange Aparecida de Souza
APAE Itabira

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:878793
10606

Heraldo Noronha Rodrigues
Presidente C.M.I.

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.12.26
15:49:59 -03'00'

Testemunhas:
CPF:

Natália Cristina Oliveira
126.251.316-24

Jessica Gullerina
132.447.286-08